

## **LEI Nº 2.408/2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre à antecipação da gratificação natalina aos servidores e pensionistas municipais, na forma que especifica.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 070/2014 – LEGISLATIVO.

Art. 1º. Fica facultado ao servidor, optar por escrito, pelo recebimento da gratificação natalina prevista no art. 54 da Lei Municipal nº 923/90 no mês do seu aniversário.

Art. 2º. O valor da gratificação natalina paga no mês do aniversário do servidor, na forma do art. 1º, será de 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração.

Art. 3º. A opção será anual, terá caráter irretratável, e deverão ser requeridas nas seguintes datas:

I – Aos que aniversaria nos meses de janeiro a abril, a opção deverá ser requerida até 30 de novembro do ano anterior;

II - Aos que aniversaria nos meses de maio a agosto, a opção deverá ser requerida até 31 de março do ano em curso;

III - Aos que aniversaria nos meses de setembro a dezembro, a opção deverá ser requerida até 31 de julho do ano em curso.

Parágrafo único. Se a data final para opção cair em dia não útil, será considerada como data final, o dia útil imediatamente anterior.

Art. 4º. O valor restante a ser pago a título de gratificação natalina que servidor tem direito, será paga em dezembro e corresponderá à diferença apurada entre o valor a que tem direito, e o valor pago antecipadamente no mês do seu aniversário.

Art. 5º. As disposições contidas nesta lei aplicam-se:

I - aos servidores ativos e inativos regidos pela Lei nº 923/90, da Administração Direta, das Autarquias e da Câmara Municipal;

II - aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT das Autarquias, das Fundações e da Câmara Municipal, sem prejuízo da observância das regras específicas constantes da legislação federal;

Art. 6º. O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivania Vieira da Silva**  
**2º Secretário**